



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINARIO PELO LEGISLATIVO Nº 15, DE 04 DE JULHO 2025

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º 1048

07 JUL 2025

Encarregado

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido, no âmbito do Município de Andradas/MG, que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia possuem os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 24.508, de 6 de janeiro de 2023.

Art. 2º- Considera-se pessoa com fibromialgia, para os fins desta Lei, aquela diagnosticada por profissional legalmente habilitado, conforme os critérios clínicos estabelecidos pela Classificação Internacional de Doenças – CID-10, ou por diretrizes técnicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- São assegurados às pessoas com fibromialgia, no âmbito do Município, os seguintes direitos:

I – atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, transporte e serviços bancários;

II – inclusão em programas de reabilitação física e acompanhamento terapêutico multidisciplinar, conforme orientação médica;

III – inserção na linha de cuidados da atenção à saúde;

IV – expedição de carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

V – registro em cadastro específico, com finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas direcionadas a esse público;

VI – acesso a programas municipais destinados às pessoas com deficiência, observada a compatibilidade com a Lei Estadual nº 24.508, de 2023.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades filantrópicas, associações civis ou clubes de serviço voltados à saúde, assistência e educação, visando à promoção da conscientização sobre a fibromialgia, os direitos das pessoas acometidas e as boas práticas de atendimento.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

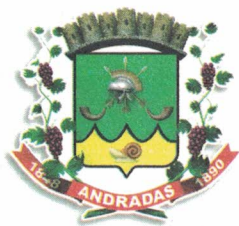
Art. 5º- Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão garantir, nos termos desta Lei, o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, mediante apresentação da respectiva carteira de identificação e/ou laudo médico.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 04 do mês de julho de 2025.


Antonio Carlos de Lima

Vereador



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIO PELO LEGISLATIVO Nº 15, DE 04 DE JULHO 2025

O presente Projeto de Lei visa reconhecer, no Município de Andradas, os direitos das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, assegurando-lhes o mesmo tratamento jurídico dispensado às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 24.508, de 6 de janeiro de 2023.

A fibromialgia é uma condição clínica complexa, caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas. Apesar de não visível, trata-se de enfermidade incapacitante, que compromete a qualidade de vida e a autonomia funcional do paciente, especialmente em momentos de crise. Reconhecer a fibromialgia como deficiência é uma medida de justiça social, de cumprimento e de valorização da dignidade da pessoa humana.

Em Andradas, município com pouco mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes e referência regional em saúde básica e atenção especializada, é essencial que o Poder Público adote medidas para integrar esse público à rede de cuidados já existente. A emissão de carteira de identificação, o atendimento prioritário e o mapeamento por cadastro específico são providências administrativas de baixo custo e de elevado impacto para o acesso efetivo aos direitos dessa população.

Em adição ao exposto, a proposta fortalece o princípio da transversalidade nas políticas públicas, permitindo que pessoas com fibromialgia sejam beneficiárias dos programas já instituídos municipalmente para pessoas com deficiência, sempre respeitada a compatibilidade entre as ações.

Do ponto de vista político, o referido projeto dá voz a uma demanda real e crescente, reconhecida por especialistas, associações de pacientes e por normativas estaduais recentes. Estender esse reconhecimento para o nível municipal é um avanço necessário para a cidadania local.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Colegas Vereadores, confiante de que sua aprovação representará um marco na promoção dos direitos das pessoas com doenças invisíveis e crônicas em nosso Município.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 04 do mês de julho de 2025.


Antonio Carlos de Lima

Vereador